

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – CT-IPCT

REUNIÃO SOBRE PROCESSO DE INDENIZAÇÃO JUNTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA DE DEGREDO

Participantes: Jadilson Lino de Oliveira Gomes; Marcos Silva Costa; Ocimar Leite Correia; José Leite Costa; Mônica Silva de Jesus Pazinato; Gecildo Borges Carapina; Marcilene de Jesus; Simony Silva de Jesus; Simone Silva de Jesus; Ivanéia Borges de Jesus; Franciely Borges de Jesus (todos eles membros da Comissão de Atingidos de Degredo); Tiago Cantalice da Silva Trindade (FCP / Fundação Cultural Palmares); Edna das Neves e Silva (SETADES/ES); Antônio Carlos (TI Comboios – Cacique Tupiniquim); Eduardo Romano Bustamante (FR / Fundação Renova - Vice-Líder de Programa); Felipe (representantes do PIM/PG02, via videoconferência) Arthur Augusto Santos (Ramboll / MPF); Francisco Nóbrega (DPU); Pedro Neto (FGV / MPF); Léa Malina (FGV / MPF); Carolina Ribeiro Araújo (FGV / MPF); Rhayrane Pedroni (SEMAM – Aracruz, na condição de ouvinte).

Dia 25 de abril de 2019, no Hotel Days Inn Linhares, localizado Av. Pres. Getúlio Vargas, 960 – Centro de Linhares/ES, aconteceu reunião coordenada pela Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT/CIF) para discutir o processo de indenização junto à comunidade quilombola de Degredo. A reunião foi iniciada pelo coordenador Tiago Cantalice, Fundação Palmares, que deu as boas-vindas e realizou uma rodada de apresentações.

A reunião teve como objetivo a tratativa da indenização para a Comunidade Remanescente de Quilombo de Degredo, avaliando o que já foi construído no Programa de Indenização Mediada (PIM/PG02) com uma breve apresentação da Fundação Renova. Buscando o que poderia ser utilizado, melhorado e readequado para as características específicas da CRQ. Servindo dessa forma para uma introdução ao assunto de indenização e buscando ao longo do dia trabalhar sugestões de metodologia, cronograma e condução da indenização Quilombola.

O responsável pelo PIM (PG02) da Fundação Renova fez uma apresentação do funcionamento do programa, iniciando pelas “Regras Gerais para Indenização” e apresentando os “Critérios de Elegibilidade”. Em seguida, elencou que tendo o cadastro aprovado, o atingido será direcionado para a indenização (PIM), ou auxílio financeiro emergencial (AFE). Por dúvida de um membro da CT, respondeu que o AFE não vem descontado do PIM. Representante de Degredo salientou a interrupção da atividade produtiva da pesca na comunidade por conta da decisão judicial de proibição da pesca. O representante da Fundação Renova passou para a explicação das “Categorias de Pesca Indenizadas” e o necessário para o reconhecimento como tais, sendo as categorias: profissional; comercial não regularizado; consumo e subsistência. A DPU levantou a questão da decisão judicial de 2018 em que traz a obrigatoriedade do uso do “protocolo da pesca” como comprovante de pescador profissional. A FR respondeu que o ponto em que se balizam são referentes aos dados apresentados e a apresentação do Registro Geral de Pesca (RGP), e salientou que o Pescador de Fato será tratado e tirará as dúvidas referentes a esse tema.

Representante de Degredo questionou a categoria que o pescador de sua comunidade poderia se encaixar. A FR respondeu que, em Degredo, por ser uma Comunidade Quilombola, a indenização será diferente e passou a explicar a condução padrão do processo de cadastramento do pescador. A Coordenação da CT questionou se o AFE será somado ao valor de corte de 1 salário mínimo para reconhecimento do pescador de subsistência. A FR respondeu que não. Também questionou o fato de Degredo estar em uma área de preservação a uma distância maior que 1km do rio Doce e do mar, como o ponto de exigência para reconhecimento como pescador de subsistência. Felipe passou a explicar o “Fluxo de Atendimento” para indenização para pesca. Representante de Degredo disse que o processo de fluxo não funciona na realidade como foi apresentado, pois existem pessoas não quilombolas em Degredo que há mais de três anos fizeram solicitações de cadastro e

até hoje não foram atendidos pelo PIM ou AFE. Questionou qual o critério para ser atendido pelo AFE; a integração (interface) entre os programas; e a questão de insegurança hídrica. O Representante da FR não soube responder. A representante de Degredo salientou que o PG04 está caminhando, mas os outros programas em Degredo estão paralisados, causando prejuízos e conflitos dentro da comunidade, visto que Degredo é um território misto e existem não quilombolas nele. A Coordenação da CT questionou que caso a pessoa já receba o AFE isso deveria servir de critério necessário para recebimento do PIM. A FR afirmou que as análises dos dois programas são separadas e que estão trabalhando para torná-las mais integradas.

Depois deu seguimento à apresentação do “Pescador de Fato”, apresentando o fluxo deste projeto piloto. Foi questionado por um membro da CT que a cartografia social da pesca buscaria um universo amplo do impacto na cadeia produtiva da pesca. Desde o tecelão da rede, passando pelo pescador profissional e amador, e os comerciantes dos peixes beneficiados, no entanto, a segunda etapa do projeto piloto (entrevistas feitas pela FR) consistem em apenas utilizar os dados da cartografia para identificar pescadores profissionais sem RGP, deixando boa parcela da população novamente de fora do reconhecimento. A Fundação Renova afirmou que seria somente para reconhecimento do pescador profissional sem RGP realmente. A CT questionou quanto aos prazos do projeto piloto. Foi respondido que o prazo inicial era submeter ao Conselho Curador da Fundação Renova até julho de 2019, com devolução do conselho um mês depois. Falou também que os atendimentos individuais começaram em Regência no final de fevereiro e que a “Emissão de Pareceres” é feita em paralelo ao atendimento individual. O representante FR não sabe o número exato de pareceres necessários para repassar ao Conselho Curador. Depois a FR detalhou a etapa de “Atendimento Individual” dentro do recorte do Pescador de Fato. Foi questionado sobre: a- limitação da quantidade de declarações que um pescador com RGP pode fornecer a outros; b- se o declarante precisa ser da mesma comunidade; c- se o declarante pode assinar para um familiar. Foi respondido que definiram o limite de 8 indicações por declarante e que em Regência e em Povoação não tiveram ainda objeção sobre isso. Também, é necessário que o declarante seja da mesma comunidade e que não há problema em serem familiares. A FR afirmou que caso Degredo precise de adaptações, elas serão feitas a partir da ótica da própria comunidade. Foi informado pela FR que a auto-narrativa do pescador, feita por meio audiovisual, não implica em concessão de direito de imagem.

Foi questionado pela CT o direito de autodeclaração das comunidades tradicionais, ela se afirmar quilombola e pescadora tradicional, é um direito internacional e dialoga com Cláusula do TTAC. **Foi abordado por membros da CT-IPCT que o Pescador de Fato não necessariamente se aplica na CQ de Degredo, visto se tratar de comunidade tradicional onde a dinâmica da pesca profissional como única atividade de renda não é aplicável e também por se basearem no critério de autodeclaração. Também que a explanação do PG02 apenas se baseando sobre o Pescador de Fato e não sobre o Programa de Indenização como um todo, abordando inclusive matriz de danos materiais e morais, se apresentou insuficiente para as tratativas das discussões referentes às explicações e reflexões para a indenização quilombola.**

O fluxo para entrevista e avaliação da indenização deve ser conduzido de forma muito mais curta do que a presente no Pescador de Fato. Foi questionado pelos membros da CT se a autodeclaração pode servir para o PIM, além do cadastro. A Fundação Renova argumentou não poder indenizar pescador sem o RGP, a não ser a partir da política do Pescador de Fato. Salientou inclusive que a segunda fase do Pescador de Fato servirá apenas àqueles que já foram cadastrados, ficando de fora aqueles que ainda aguardam aprovação do cadastro. Onde não poderão se contradizer entre o que foi afirmado no cadastro e o que foi afirmado dentro da entrevista no Pescador de Fato. Foi questionado pela CT quanto a existência da proposta para “agricultor de fato”, “extrativista de fato”, entre outras profissionais atingidas pelo desastre. Visto que, por se tratar de uma comunidade quilombola a relação com a pesca, agricultura e outras formas de geração de renda, são sazonais e dinâmicas e os membros da comunidade não se apoiam apenas sobre uma atividade econômica. A FR respondeu que existem critérios de elegibilidade e indenização para as outras áreas produtivas.

Quilombolas questionaram se caso alguém já tenha sido indenizado dentro da comunidade, ele poderia receber a indenização referente à questão quilombola. Foi respondido pela FR que a pessoa pode ser indenizada por quantos danos ela comprovar que sofreu. A FR salientou que essa é apenas a primeira reunião para tratar da indenização quilombola. Foi questionado pela CT se a FR possui experiência com alguma outra forma de modelo PIM que tenha realizado pagamento por dano coletivo, moral, subjetivo, visto que no modelo atual do PIM é apenas individual e material. Ponto que a FR respondeu negativamente. Posteriormente, foi indagado sobre a composição dos valores do PIM no cálculo dos danos morais. A FR respondeu ter um documento com os cálculos referenciais da indenização moral. **Encaminhamento: enviar o**

protocolo sobre valoração de danos morais pela Fundação Renova à CT-IPCT. As 11:30 o responsável pelo PG02 da FR se ausentou da reunião.

A coordenação da CT pontuou que em comunidades tradicionais existem danos de natureza coletiva e também subjetiva. Por conta disso, a indenização foi retirada de dentro do PBAQ pela complexidade de se discutir indenização moral em comunidades tradicionais. Quilombola de Degredo questionou a forma de comprovar que foram impactadas na cadeia da pesca. Abarcando o comércio que comprava o pescado, beneficiava e vendia. Na comunidade não existe o hábito de trabalhar com nota fiscal, portanto não tem registro de compra e venda de pescado. Foi abordado que a atividade da pesca, o convívio com o peixe e o rio, está fazendo muita falta na comunidade. Evidenciado um impacto no modo de vida sentido no cotidiano da comunidade.

Representante da DPU esclareceu que a lógica do PIM foi pensada para toda a calha, há casos de fraudes e por isso existem muitas travas e burocracias. Existe a possibilidade de trazer para dentro da comunidade de Degredo algo diferente que tenha relação com a realidade da comunidade, com o modo de vida quilombola. Argumentou que por se tratar de uma comunidade tradicional, a palavra da comunidade tem peso e deve ser respeitada inclusive em referência a OIT 169. Ressalta a lógica que em tese funciona sobre o tipo de pescador e o valor da indenização não necessariamente funciona em Degredo. Tem que se analisar se a construção da indenização da forma como tem sido feita pela FR se aplica em Degredo e que não existe necessidade de seguir a divisão entre os pescadores como é feito em outras comunidades. Depois avaliou que a indenização quilombola estar no PIM (PG02) é prejudicial para a comunidade, devendo ser adicionada no PG04 durante seu processo de revisão. Ajustar o PIM para dentro do PG04, aliar a conversa do dia anterior de revisão do Programa. **Encaminhamento: a Indenização Quilombola deve integrar o PG04. O fato da indenização quilombola estar no PIM (PG02) é prejudicial para a comunidade, devendo ser adicionada no PG04 durante seu processo de revisão.**

Foi levantado por membros da CT a necessidade de um estudo sobre valoração por danos morais coletivos e subjetivos em comunidades tradicionais. Foi elencado que no PG03 já está incluída a indenização dentro do programa e no momento a Polifônicas (subcontratada da FR) está organizando o cronograma de oficinas para valoração de danos morais. Foi sugerido que a metodologia que será empregada aos indígenas da TI Tupiniquim e Guarani em Aracruz/ES, seja apresentada para a CT-IPCT para compreender como conduzir na questão quilombola.

O responsável pelo PG04 na FR falou que esperava uma explicação mais geral de como foram conduzidos os processos de indenização. Infelizmente a apresentação ficou focada apenas nos critérios da indenização dos pescadores. Se comprometeu em solicitar a participação de responsáveis pelos Programas que tenham interface com a questão quilombola durante as próximas reuniões, para que fique mais claro como construir um processo completo de indenização. Atingida de Degredo levantou que tem que ser levado em conta o dano espiritual, ritualístico, festivo e cultural da comunidade. Também trouxe que existem pendências dentro do ECQ que poderiam ser revistas em conjunto à construção da indenização e poderia ser construído junto a HP (Subcontratada da FR para realização do ECQ e do PBAQ), mas dessa vez sendo realizado com parcimônia, trazendo em seu escopo a atualização do cadastro e outras pendências. Todos os trabalhos realizados pela HP serão acompanhados pela Comissão Quilombola. Devem ser criados critérios para os encontros dos grupos de trabalhos que serão construídos daqui para frente, deixando claro que está sendo construída a política de indenização para Degredo. Foi sugerido por membros da comunidade de Degredo e aprovado por toda CT-IPCT, a criação de um GT para tratar da Indenização Quilombola. Sendo este composto por membros da CT e peritos convidados que tenham conhecimento do tema. FGV (Perita do MPF) afirmou ter uma equipe especializada em reparação coletiva e valoração de danos morais, tendo disposição e interesse em participar e trabalhar com a centralidade dos quilombolas na forma como enxergam o dano. **Encaminhamento: Criação de um grupo de trabalho para tratar da indenização. A composição do GT Indenização Quilombola será: 7 membros da CQ Degredo; Coordenação da CT-IPCT; Fundação Renova; FGV; Ramboll; DPU; Assessoria Técnica ainda a ser escolhida; e parceiros convidados (grupos de pesquisa e especialista no tema). Fica prevista a primeira reunião do GT Indenização Quilombola para dia 24 de maio. Ficando a cargo da CT-IPCT confirmar até o dia 6 de maio.**

Um quilombola de Degredo contou sobre a esposa que fez a solicitação do cadastro, mas que, devido ao cônjuge ser quilombola, encontra-se parado aguardando a condução do PG04. No entanto, é fundamental que todos os programas que se encontram parados em Degredo sejam dado continuidade, principalmente ao que

diz respeito ao cadastro, PIM e AFE, seja o atingido quilombola ou não. Prevenindo que os moradores da comunidade que não são quilombolas sofram prejuízos e evitando que se criem conflitos desnecessários entre quilombolas e não quilombolas que possam levar a rupturas sociais e dificuldade de mobilização. A Fundação Renova apontou que está pensando na construção do AFE de pessoas não quilombolas, portanto há um trabalho sendo feito. O que foi novamente questionado pela CT, visto que o auxílio tem que ser individual e não familiar. Devendo se ater ao dano que a pessoa teve com o desastre. **Encaminhamento: Que o PIM (PG02) e o AFE (PG21) deem andamento às tratativas já iniciadas com os não quilombolas de Degredo, não precisando aguardar a conclusão dos projetos presentes no PG04.**

Sugestões:

1. Dividir os trabalhos internamente para indenização em duas frentes, sendo uma coletiva e outra individual. Podendo correr em paralelo ou uma posterior a outra. No aspecto coletivo devem ser acrescentados danos espirituais e culturais. Sendo que essa indenização coletiva possa ser monetarizada ou convertida em estruturas para a comunidade.
2. Que seja observada toda a indenização na cadeia da pesca e se visualize o duplo e triplo impacto, não se prendendo a uma só atividade produtiva. Fazer uma cartografia da pesca em Degredo, para que se tenha uma observação de todo o impacto relacionado. Podendo essa ser expandida outras atividades produtivas da comunidade.
3. Estabelecer uma data para desenhar o cronograma dos trabalhos, o desenvolvimento cronológico das ações de cunho individual e coletivo. Fazer encaminhamento de uma agenda em maio.

Encaminhamentos:

1. **A próxima reunião da CT-IPCT 14 e 15 de maio que estava marcada para ocorrer em Rio Doce/MG foi alterada para ocorrer Brasília/DF, com local ainda a definir.**
2. **Que a CT-IPCT avalie realizar convite formal para a prefeitura de Aracruz passar a integra-la.**
3. **Que a Renova busque os documentos relacionados ao PIM, para que sejam entregues à comunidade de Degredo e à CT, de modo a socializar os parâmetros de cálculos utilizados para indenização individual pela FR.**
4. **A Indenização Quilombola deve integrar o PG04. O fato da indenização quilombola estar no PIM (PG02) é prejudicial para a comunidade, devendo ser adicionada no PG04 durante seu processo de revisão.**
5. **Que a Fundação Renova repasse a CT-IPCT o Protocolo do PIM e a Cartografia Social da Pesca, bem como documentos e relatórios relacionados ao Pescador de Fato, como os estudos do Instituto Maramar e da KM Consultoria (Sub contratadas de FR para o Pescador de Fato) de Regência, Povoação e Conselheiro Pena.**
6. **Que o PIM (PG02) e o AFE (PG21) deem continuidade às tratativas já iniciadas com os não quilombolas de Degredo, sem precisar aguardar a condução dos projetos presentes no PG04.**
7. **Criação de um grupo de trabalho para tratar da indenização. A composição do GT será: 7 membros da CQ Degredo; Coordenação da CT-IPCT; Fundação Renova; FGV; Ramboll; DPU; Assessoria Técnica ainda a ser escolhida; e parceiros convidados (grupos de pesquisa e especialistas no tema). Fica prevista a primeira reunião do GT Indenização Quilombola para dia 24 de maio. Ficando a cargo da CT-IPCT confirmar a data e local até o dia 6 de maio.**
8. **A Fundação Renova se compromete a trazer os responsáveis pela área nas discussões sobre indenização.**